



MARINHA DO BRASIL

DIRETORIA DO PESSOAL DA MARINHA

40/010.01

Rio de Janeiro, RJ, 8 de abril de 2024.

DPMARINST N° 40-02

Assunto: Normas para a renúncia da contribuição específica de 1,5%.

Referências: A) Medida Provisória nº 2.131/2000;
B) Medida Provisória nº 2.215-10/2001;
C) Lei nº 3.765/1960;
D) DGPM-324 (1ª Revisão); e
E) Lei 13.954/2019.

1. PROPÓSITO

Estabelecer normas complementares, no âmbito da Marinha do Brasil (MB), para a renúncia da contribuição específica de 1,5%, requerida por militares desta Força.

2. CONSIDERAÇÕES GERAIS

A Contribuição Específica de 1,5% foi instituída pelo art. 31 da referência A, ainda em vigor por força da referência B, e visa garantir o direito aos benefícios originariamente previstos na antiga redação da referência C (Lei de Pensões Militares), alterada pela referida MP. Ressalta-se que tais benefícios estão especificados no art. 1.1 da referência D.

Segundo o art. 14 da referência E, passou a ser possível a renúncia expressa desse direito, podendo ser manifestada, a qualquer tempo, em caráter irrevogável, pelo(a) militar.

3. PROCEDIMENTOS

A renúncia poderá ser solicitada por meio de requerimento, conforme modelo disponível na página da DPM, no menu Acesso Externo/DPM-40 - Departamento de Justiça e Disciplina/Modelo de Requerimentos (militares da ativa) ou no sítio do SVPM na internet (veteranos militares), no menu Informações Diversas/Formulários/Requerimentos diversos. O requerimento também poderá ser apresentado com firma reconhecida em cartório, por autenticidade. Cabe destacar que é fundamental anexar ao pedido a cópia da carteira de identidade.

O deferimento do pedido de cancelamento da contribuição específica de 1,5% terá efeitos a partir da data de protocolo do requerimento na OM do(a) militar ou, no caso de militar veterano, da data de protocolo no Setor de Atendimento ao Público do SVPM/OMAC.

63011.004695/2024-75

No caso de militar da ativa, para fazer jus ao ressarcimento dos valores a partir da data de protocolo do pedido, é indispensável que essa data seja informada pela OM no ofício que encaminhar o requerimento para análise da DPM ou do CPesFN. Não sendo informada a data de protocolo, considerar-se-á protocolado na data do referido ofício.

É vedada qualquer espécie de restituição de valores relativos ao período de contribuição do(a) militar para a parcela específica de 1,5%, em razão da vedação legal expressa no art. 14 da referência E.

4. VIGÊNCIA

Esta DPMARINST entra em vigor na presente data.

GUILHERME DA SILVA COSTA

Vice-Almirante

Diretor

ASSINADO DIGITALMENTE

Distribuição:

Lista 1

DAdM (Bol MB)

Arquivo